



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Paulo Pereira da Silva)

Altera o § 4º do art. 193 do Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, para incluir no rol de atividades perigosas a profissão de **leiturista de energia elétrica e leiturista de gás**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 193 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193

.....

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de:

I – trabalhador em motocicleta;

II – leiturista de energia elétrica;

III – leiturista de gás.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A realidade a que está submetido o profissional responsável pela leitura e emissão de fatura nas unidades de consumo de energia elétrica e gás exige uma análise criteriosa, com intuito de diminuir os diversos casos de acidentes ocorridos.

Nesse sentido, destacam-se as condições do tempo, a exposição a raios perigosos, aos locais de difícil acesso, aos atropelamentos e, principalmente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos riscos de choque elétrico, no caso do leiturista de energia, e de explosão, no caso do leiturista de gás.

A periculosidade advém do termo perigoso, ou seja, aquilo que causa ameaça ou perigo à integridade física do trabalhador.

A CLT, no art. 193, considera atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador.

Nesse mesmo artigo, há referencia aos termos “energia elétrica” e “inflamáveis” como atividades perigosas, que estão diretamente ligadas as profissionais que fazem a leitura dos equipamentos que registram o consumo da energia e do gás.

É inegável o risco de choque, pois o leiturista de energia precisa abrir e fechar a caixa de medição e, por medida de segurança, inspecioná-la, antes da leitura, expondo-se desse modo ao choque elétrico por energização acidental. Deve-se considerar ainda a possibilidade de curto-circuito no medidor e a sua consequente explosão. O risco de choque é confirmado pelo Manual de Procedimento de Trabalho da Eletropaulo, onde prevê expressamente tal situação (MPT-DPC-030).

Da mesma forma, não se pode afastar a ameaça de explosão no caso dos dispositivos que armazenam gás.

Diante do exposto, a fim de combater as injustiças históricas com essa categoria profissional, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**
Solidariedade/SP